



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1488 - 08 de Novembro de 2024 - XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.194, de 08 de Novembro de 2024.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Contas de Despesa da FUNDOS - 50, na unidade "007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", o Código da Identificação do Exercício: "2 - Recursos de Exercícios Anteriores" na Classificação por Fonte ou Destinação de Recurso: "573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação" para as dotações abaixo discriminadas, visando o atendimento a Portaria nº 710 do Ministério da Economia, de 25 de Fevereiro de 2021.

Código da Identificação do Exercício	Recursos de Exercícios Anteriores
Nomenclatura	2
Código da Fonte ou Destinação de Recursos	Descrição
573.0000	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS	
50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
592-12.365.0010.1015.3.3.90.39.00.00.00.00.2.573.0000	1.597.063,27
593-12.361.0010.1015.4.4.90.51.00.00.00.00.2.573.0000	185.962,45
599-12.361.0010.1016.3.3.90.39.00.00.00.00.2.573.0000	16.974,28

Total da Suplementação: R\$ 1.800.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I

SUPERÁVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos: 2.573.0000 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação)

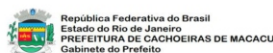
(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I)

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 5.194
CÁLCULO DE SUPERÁVIT DAS FONTES DE RECURSOS EM 31/12/2023

FONTES DE RECURSOS	C/C E DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL 31/12/2023	RESTOS NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES 2023	RESTOS PROCESSADOS ANOS ANTERIORES 2023	RESTITUÍVEIS	SUPERÁVIT JÁ DECRETADO	DÉCIT	SUPERÁVIT
2.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	25.031-7 / B. DO BRASIL - ROYALTIES - C/C: 25.031-7	19.347.776,07						
OBRIGAÇÕES			0,00	16.644,00	793.815,37	16.637.825,00	39.101,94	
SubTotal 2.573.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação		19.347.776,07	0,00	16.644,00	793.815,37	16.637.825,00	39.101,94	1.860.389,76

DISQUE SAÚDE 136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro
Receptores de leite humano

Saiba mais em
gov.br/doacaodeleite





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.195, de 08 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

30 - AUTARQUIA	
30.031 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	
328-09.272.0001.2001.3.3.90.32.00.00.00.1.802.0000	20.000,00
Total da Suplementação:	R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

30 - AUTARQUIA	
30.031 - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	
336-09.272.0001.2001.4.4.90.52.00.00.00.1.802.0000	20.000,00
Total da Anulação:	R\$ 20.000,00

Art. 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.196, de 08 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)** para Reforço da(s) Seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA	
20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
50-04.129.0027.2126.3.3.90.39.00.00.00.1.500.0000	450.000,00
Total da Suplementação:	R\$ 450.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

10 - CÂMARA MUN. DE CACHOEIRAS DE MACACU	
10.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
667-01.031.0023.1038.4.4.90.52.00.00.00.1.500.0000	114.000,00
668-01.031.0023.2099.3.1.90.11.00.00.00.1.500.0000	60.000,00
669-01.031.0023.2099.3.1.90.13.00.00.00.1.500.0000	100.000,00
670-01.031.0023.2099.3.1.90.92.00.00.00.1.500.0000	4.000,00
671-01.031.0023.2099.3.1.90.94.00.00.00.1.500.0000	70.000,00
675-01.031.0023.2099.3.3.90.30.00.00.00.1.500.0000	70.000,00
679-01.031.0023.2099.3.3.90.36.00.00.00.1.500.0000	4.000,00
680-01.031.0023.2099.3.3.90.39.00.00.00.1.500.0000	20.000,00
682-01.031.0023.2099.3.3.90.92.00.00.00.1.500.0000	4.000,00
683-01.031.0023.2099.3.3.90.93.00.00.00.1.500.0000	4.000,00
Total da Anulação:	R\$ 450.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.197, de 08 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

30 - AUTARQUIA

30.033 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
582-17.452.0005.2075.3.3.90.39.00.00.00.1.500.0000

450.000,00

Total da Suplementação: R\$ 450.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

20 - PREFEITURA

20.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
50-04.129.0027.2126.3.3.90.39.00.00.00.1.500.0000

450.000,00

Total da Anulação: R\$ 450.000,00

Art 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ERRATA Nº006/2024

Na Edição Nº1481 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 29 de outubro de 2024, na publicação da Portaria Nº 0278 de 01 de outubro de 2024, referente a designação do Senhor LUIZ FERNANDO MENEZES SILVA, para responder pelo cargo de Tesoureiro no Serviço Municipal de transporte Urbano e Rural - SMTUR, sem ônus, no período de 01 de setembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

ONDE SE-LÊ: LUIZ FERNANDO MENEZES SILVA

LEIA-SE: LUIS FERNANDO MENEZES SILVA

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.198, de 08 de Novembro de 2024.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2024 do tipo alteração **Suplementar**.

O **PREFEITO de Cachoeiras de Macacu**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 786.868,17 (Setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

50 - FUNDO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

593-12.361.0010.1015.4.4.90.51.00.00.00.1.573.0000

786.868,17

Total da Suplementação: R\$ 786.868,17

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

50 - FUNDO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

620-12.361.0010.2066.3.3.90.36.00.00.00.1.573.0000

153.892,34

623-12.361.0010.2067.3.3.90.30.00.00.00.1.573.0000

403.237,86

624-12.361.0010.2067.3.3.90.39.00.00.00.1.573.0000

130.275,79

596-12.365.0010.1016.3.3.90.30.00.00.00.1.573.0000

14.595,80

600-12.365.0010.1016.3.3.90.39.00.00.00.1.573.0000

516,38

631-12.365.0010.2070.3.3.90.30.00.00.00.1.573.0000

9.350,00

636-12.365.0010.2071.3.3.90.30.00.00.00.1.573.0000

75.000,00

Total da Anulação: R\$ 786.868,17

Art 3º Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.199, de 08 de Novembro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2024 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais)** para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS
50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
593-12.361.0010.1015.4.4.90.51.00.00.00.1.573.0000 570.000,00

Total da Suplementação: **RS 570.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, será utilizado o **EXCESSO DE ARRECADACÃO**, verificado na **Fonte 1.573.0000**, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADACÃO-FONTE 1.573.0000 (Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação)

(Demonstração do Excesso de Arrecadação através do Anexo I)

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 5.199
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADACÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.573.0000 - ROYALTIES DO PETÓLEO VINC. EDUCAÇÃO

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2024	37.200.000,00
Receita Realizada	(A) 01 a 10 / 2024	35.675.033,75
	(B) 01 a 10 / 2023	28.372.091,71
	(C) 11 a 12 / 2023	7.575.391,28

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo $\frac{35.675.033,75}{28.372.091,71}$ 1,257398788734

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2024	(C * D)	(E)	9.525.287,82
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2024	(A + E)	(F)	45.200.321,57
Previsão Orçamentária 2024	(G)	(G)	37.200.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	8.000.321,57
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	(I)	0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	(H - I)	8.000.321,57

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2024	(J)	35.675.033,75
Média Mensal = (J)/10	(K)	3.567.503,38
Projeção para os 12 meses	(L)	42.810.040,50
Previsão Orçamentária 2024	(M)	37.200.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N) 5.610.040,50
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)	5.610.040,50

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO

Receita Realizada 1 a 10/2024	(O)	35.675.033,75
Previsão Orçamentária 2024	(P)	37.200.000,00
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q) -1.524.966,25
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	0,00
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)	-1.524.966,25
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?		NÃO

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 5.610.040,50
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 79% 4.431.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 4.431.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.201, de 08 de Novembro de 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2024 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.594 de 05 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais)** para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA
20.004 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
17-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.705.0000 690.000,00

Total da Suplementação: **RS 690.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, será utilizado o **EXCESSO DE ARRECADACÃO**, verificado na **Fonte 1.705.0000**, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADACÃO-FONTE 1.705.0000 (Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)

(Demonstração do Excesso de Arrecadação através do Anexo I)

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 5.201
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADACÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.705.0000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2024	5.572.000,00
Receita Realizada	(A) 01 a 10 / 2024	6.721.972,93
	(B) 01 a 10 / 2023	5.866.364,26
	(C) 11 a 12 / 2023	1.715.173,54

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo $\frac{6.721.972,93}{5.866.364,26}$ 1,145849904997

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2024	(C * D)	(E)	1.965.331,44
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2024	(A + E)	(F)	8.687.304,37
Previsão Orçamentária 2024	(G)	(G)	5.572.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	3.115.304,37
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	(I)	1.141.425,09
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)	(H - I)	1.973.879,28

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2024	(J)	6.721.972,93
Média Mensal = (J)/10	(K)	672.197,29
Projeção para os 12 meses	(L)	8.066.367,52
Previsão Orçamentária 2024	(M)	5.572.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N) 2.494.367,52
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	1.141.425,09
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)	1.352.942,43

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO

Receita Realizada 1 a 10/2024	(O)	6.721.972,93
Previsão Orçamentária 2024	(P)	5.572.000,00
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q) 1.149.972,93
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	1.141.425,09
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)	8.547,84
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?		NÃO

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 1.352.942,43
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 79% 1.068.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 1.068.000,00



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail: gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

DECRETO Nº 5.193 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

DECRETA:

Art.1º- Fica convocada a 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2024, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art.2º-As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PEFEITO, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 291/2024

De 23 de Outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2023 para Provimento de vagas para cargos efetivos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos e Fiscal de Vigilância Sanitária, homologado pelo Decreto 5020 de 08 de Abril de 2024.

RESOLVE:

1 – Tornar pública as Eliminação do candidato aprovado e classificado no Concurso Público n.º 001/2023, para o cargo de Fiscal de Tributos, convocado através da Portaria n.º275/2024, de acordo com a respectiva data.

MAT.	NOME	DATA
08	FERNANDA OLIVEIRA NACKLY	09/10/2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814
E-mail: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.631 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E O DIA DO CONTADOR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a CÂMARA APROVOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído no calendário de datas comemorativas do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade e o Dia do Contador, a serem celebrados, anualmente, nas seguintes datas:

I - Dia 25 de abril o Dia do Profissional da Contabilidade;

II - Dia 22 de setembro Dia do Contador.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria: Vilmar Pereira da Silva (Lolo Eletricista) -Vereador – PP.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0290/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo nº5722, de 23 de outubro de 2024.

RESOLVE:

1–EXONERAR, a pedido o senhor **MATHEUS GASPAR BARROS DE MATTOS**, da função de Professor I desta Municipalidade, sob matrícula nº19328, a partir de 23 de outubro de 2024.

2–Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3–Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0285/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº1.207 de 03 de dezembro de 1998.

RESOLVE:

1-SUBSTITUIR, na Portaria nº 0168 de 18 de abril de 2023, que nomeia membros para compor o **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Cachoeiras de Macacu**, para o quadriênio 2023/2026, a partir de 02 de outubro de 2024:

Representante Governamental

-Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Alessandra Maria de Carvalho Melo

Substituir por:
Suplente: Fabiana de Araújo Tomaz

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 02 de outubro de 2024.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0289/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0042 de 15 de março de 2016 e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 5511, de 11 de outubro de 2024.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido o senhor **EZEQUIEL PEREIRA GONÇALVES**, da função de Guarda Civil Municipal desta Municipalidade, sob matrícula Nº18569, a partir de 14 de outubro de 2024.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2024.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0286/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº1.029 de 04 de março de 1996.

RESOLVE:

1-SUBSTITUIR, na Portaria nº 0091 de 28 de fevereiro de 2023, que nomeia os membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Cachoeiras de Macacu, para o mandato de 02(dois) anos, Biênio 2023/2024, a partir de 02 de outubro de 2024.

Representante Governamental

-Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Alessandra Maria de Carvalho Melo

Substituir por:
Suplente: Fabiana de Araújo Tomaz

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 02 de outubro de 2024.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ERRATA Nº005/2024

Na Edição Nº 1472 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, de 04 de Outubro de 2024, na publicação da Portaria Nº0276/2024, de Efetivação no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

ONDE SE-LÊ:

Mat.	Nome	Cargo	Data
18754	MARCIO MENDES BENTO DA SILVA	Agente Escolar de Limpeza	01/09/2024

LEIA-SE:

Mat.	Nome	Cargo	Data
18754	MARCIO MENDES BENTO DA SILVA	Agente Escolar de Portaria	01/09/2024

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME/CM nº 007 de 05 de novembro de 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ.

O Secretário Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) regulamentada pela Lei nº 13.415/2017 e no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e,

CONSIDERANDO:

- As disposições do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atualizada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;
- A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- As Disposições da Lei nº 2.056 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- A Resolução SME/CM n.º 015 de 12 de dezembro de 2017, que institui o Ciclo de Alfabetização no município de Cachoeiras de Macacu;
- A Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da BNCC;
- O Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui-se a Política Municipal de Alfabetização (PMALFA), visando esforços conjuntos das redes públicas para alfabetizar todos os estudantes, estejam alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental, garantindo o direito à alfabetização.

Parágrafo único: A PMALFA implementará ações, através do Plano de Gestão e Governança da Política de Alfabetização voltadas à promoção e, quando necessário, recomposição das aprendizagens no Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental), em conformidade com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação coordenar estratégias, programas e ações da PMALFA.

Art. 3º - Integrará a PMALFA os seguintes eixos:

- I. Gestão da Política Municipal de Alfabetização, através do Plano de Gestão e Governança a ser implementado;
- II. Formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III. Melhoria da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;
- IV. Sistema de avaliação formativa e censitária do Alfabeta RJ;
- V. Valorização e compartilhamento de boas práticas;
- VI. Avaliação e Monitoramento das metas estabelecidas para o Ciclo de Alfabetização.

Art. 4º - Para efeitos desta resolução, entende-se por alfabetização a aquisição de habilidades de leitura, compreensão e produção de escrita autônoma.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Implementar programas, ações e metas para que as crianças do ciclo de alfabetização estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II. Promover estratégias para a recomposição das aprendizagens, com foco no aprofundamento das competências em leitura e escrita até o 5º ano do ensino fundamental;
- III. Fomentar inovações tecnológicas nas práticas pedagógicas;
- IV. Adirir de forma voluntária aos programas e ações do Ministério da Educação;
- V. Promover acesso e a equidade educacional, considerando os aspectos locais e diversidades.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º - Priorizar na aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, práticas pedagógicas sociais de leitura e escrita, que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 05 de novembro de 2024.

Osório Luís Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Secretaria Municipal de Governo
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CACHOEIRAS DE MACACU
Avenida Governador Roberto Silveira, 323 - Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 Tel.: +55 21 2042-6788 CNPJ: 15.176.568/0001-35

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 / 2024

Estabelece a implantação de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu - CMDCA/CM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU- CMDCA/CM, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto na Lei Municipal 632 de 09 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política municipal de proteção integral à criança e ao adolescente e sobre as normas gerais para a sua adequada aplicação e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a obrigação de implementação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 161, de 04 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece a criação de Comitês de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes; e

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA CACHOEIRAS DE MACACU de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente, resolve:

Art. 1º Implantar e garantir manutenção do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º. Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Parágrafo único.

As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, estimulará a participação da sociedade civil, do governo local e do Comitê de Participação de Adolescentes, se houver, no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada deverá se reunir bimestralmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Cachoeiras de Macacu ou em local diverso, desde que comunicado aos seus membros com antecedência mínima de 48 horas;

Art. 6º Deverão ser indicados para a composição do Comitê representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, Conselho Tutelar, bem como, convidar as organizações da sociedade civil e do Comitê de Participação dos Adolescentes, se houver, a participarem dos encontros;

Art. 7º O Comitê de Gestão Colegiada será formado por representantes dos diversos órgãos da municipalidade, respeitando-se a seguinte constituição:

I - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante titular e um representante suplente da Fundação Macatur;

V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Indústria, comércio, Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

VI - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito;

VII - um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu;

VIII - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu;

IX - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Governo e

XI - Um representante titular e um representante suplente do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, quando houver.

§1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

§2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade, afetas à pauta do enfrentamento às violências, devem ser convidadas a participarem das reuniões do Comitê.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 08 de novembro de 2024.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Secretário Municipal de Governo
Presidente do CMDCA/CM
Gestor do FMCA/CM



DISQUE SAÚDE 136

Saiba mais em gov.br/doesangue

Toda vida é importante para alguém.

Doe Sangue

Mesmo sem saber para quem.

Karol precisou de sangue no pós-parto.

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra todo mundo.

Procure um hemocentro e seja um doador regular.

BRASIL BEM CUIDADO

MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIAO E RECONSTRUÇÃO

Veja aqui os critérios básicos para ser um doador.

O COMBATE À MALÁRIA

ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

UNIDOS PARA PREVENIR

Utilize mosquiteiros

Vista roupas compridas

Instale telas nas portas e janelas

Use repelente

Deixe o agente borrifar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

Fique atento aos sintomas:

Febre

Dores de cabeça e no corpo

Calafrios

Tremores

Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde. Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em gov.br/malaria

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIAO E RECONSTRUÇÃO

DISQUE SAÚDE 136



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 251/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5319, de 01 de outubro de 2024.

RESOLVE:

DETERMINAR em cumprimento ao que estabelece o Art. 16º da Lei Municipal n.º 1.033 de 27 de março de 1996, e alterações incluídas pela Lei Municipal nº2.597 de 18 de dezembro de 2023, o **ADICIONAL DE ESCOLARIDADE**, a partir de **NOVEMBRO DE 2024**, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

MAT	NOME	PROCESSO	ADICIONAL DE ESCOLARIDADE
5375	ANDREIA RAMOS BUSQUET	5319/2024	SERVENTE GRUPO E - NÍVEL 1 + ENSINO MÉDIO 15%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 04 de novembro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 252/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5114, de 18 de setembro de 2024.

RESOLVE:

DETERMINAR em cumprimento ao que estabelece o Art. 16º da Lei Municipal n.º 1.033 de 27 de março de 1996, e alterações incluídas pela Lei Municipal nº2.597 de 18 de dezembro de 2023, o **ADICIONAL DE ESCOLARIDADE**, a partir de **NOVEMBRO DE 2024**, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

MAT	NOME	PROCESSO	ADICIONAL DE ESCOLARIDADE
5318	CRISTIANE DA CUNHA MARTINS	5114/2024	AGENTE ADMINISTRATIVO GRUPO B - NÍVEL 3º GRAU + PÓS-GRADUAÇÃO 20%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 04 de novembro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 253/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº5006, de 11 de setembro de 2024.

RESOLVE:

DETERMINAR em cumprimento ao que estabelece o Art. 16º da Lei Municipal n.º 1.033 de 27 de março de 1996, e alterações incluídas pela Lei Municipal nº2.597 de 18 de dezembro de 2023, o **ADICIONAL DE ESCOLARIDADE**, a partir de **NOVEMBRO DE 2024**, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

MAT	NOME	PROCESSO	ADICIONAL DE ESCOLARIDADE
1196	JOSE FIGUEIRA BARROSO	5006/2024	FISCAL - CLASSE ESPECIAL PADRÃO II + PÓS-GRADUAÇÃO 20%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 04 de novembro de 2024.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 254/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Portaria 0465/2021 e 0243/2024** e tendo em vista o DECRETO Nº 4.124, de 12 de março de 2021, e tendo em vista o Processo nº5714 de 23 de outubro de 2024, com fulcro no artigo 106 da Lei Complementar nº001/1991.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a), do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, **CANCELAMENTO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO**, de acordo com o Art. 35 da Lei Complementar Municipal nº001/1991, conforme a seguir, do servidor **MARLON FURTADO BOTINI** - matrícula 9676, a partir de **01 de novembro 2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 04 de novembro de 2024.

VALERIA MENDES FERREIRA
Secretária Municipal de Administração em exercício



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0318/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1-EXONERAR, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de Outubro de 2023.

CARGO/NOME
Assessoria Governamental I
MALCO DUARTE FRAGOSO

SÍMBOLO
DAS XII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 02 de Outubro de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.200 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E DO MANDATO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2024 se dará o encerramento do exercício financeiro e dos mandatos dos prefeitos e vereadores, demandando a observância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO a obrigação de se cumprir as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), normas de contabilidade e finanças aplicadas ao setor público, bem como as penalidades previstas no Decreto-Lei 201/1967 e preceitos estabelecidos pela Lei 10.028/2000;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 10.540/2020 quanto aos prazos previstos no art. 6º do referido Decreto para execução do registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar e realização dos demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual;

CONSIDERANDO as disposições contidas na orientação emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de elaboração do encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 - Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independem do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

CONSIDERANDO que a Portaria STN/MF 807/2023 institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI e o prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para Entes da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento de exercício e do mandato de 2024 no município de Cachoeiras de Macacu, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

Art.1º- Fica aprovada a Instrução Normativa SEFAZ Nº001/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao encerramento de exercício e do mandato de 2024 no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

DISQUE SAÚDE **136**

Saiba mais em gov.br/doesangue

[/minsaude](https://www.instagram.com/minsaude)
[/ministeriodasaude](https://www.facebook.com/ministeriodasaude)
[/MinSaudeBR](https://www.youtube.com/MinSaudeBR)

Toda vida é importante para alguém.

Doe Sangue

Mesmo sem saber para quem. *Karol precisou de sangue no pós-parto.*

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra todo mundo.

Procure um hemocentro e seja um doador regular.

BRASIL BEM CUIDADO
GOVERNO FEDERAL
MINISTERIO DA SAUDE
BRASIL
UNIO E RECONSTRUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº001 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO E DO MANDATO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º-Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao encerramento de exercício e do mandato de 2024 no Município de Cachoeiras de Macacu, as disposições desta Instrução Normativa visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2024.

Art.2º-O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º- Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, fica a Secretaria Municipal de Fazenda do Município autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§2º- A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá ensejar a apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art.3º- A partir da publicação desta Instrução Normativa e até a publicação do Balanço do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à execução orçamentária da receita e despesa, contabilidade, auditoria e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º- Observados os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta instituir, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

§2º- Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
CALENDÁRIO DE AÇÕES E PRAZOS**

Art.4º-Estabelece o calendário para definir parâmetros que visem à padronização e à eficiência do processo de encerramento do exercício financeiro de 2024 e a consequente abertura do exercício financeiro de 2025, de acordo com as suas peculiaridades e atendendo as datas limites para a execução orçamentária, financeira e patrimonial, assegurando o adequado registro contábil das transações efetuadas em sua gestão, conforme apresentado no Anexo 1.

DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art.5º- Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

§1º- Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I. Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II. Classificáveis na função 28 - Encargos Especiais;
- III. Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IV. Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V. Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício;
- VI. As descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no inciso VII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VII. As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- VIII. Aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas, observado o disposto no inciso II do 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art.6º-Observado o disposto no art. 168, §2º, da Constituição Federal, o saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único-Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art.7º-Os cheques, transferências e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam ser processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 16h do dia 27 de dezembro de 2024.

SEÇÃO II

RELATÓRIOS PARA TRANSMISSÃO DE CARGOS

Art.8º- As administrações municipais devem verificar em suas leis orgânicas, bem como em orientações do Tribunal de Contas que estão jurisdicionados, o rol de relatórios que devem ser entregues na transmissão de cargos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESTOS A PAGAR E CRÉDITOS A RECEBER

Art.9º- Referente aos restos a pagar e ao cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é proibida a execução de despesa e a inscrição de restos a pagar no último ano de mandato sem que haja disponibilidade financeira (recursos em conta para o pagamento da obrigação). Assim, não é permitido a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade, ou o cancelamento de restos a pagar processados (despesas liquidadas) sem a devida fundamentação legal e comprovação processual.

§1º- A inscrição das despesas orçamentárias em restos a pagar é realizada no encerramento de cada exercício financeiro, no ato da emissão da respectiva nota de empenho. No caso de restos a pagar processados, onde os bens e serviços já foram entregues, essa inscrição é, em regra, automática. Para empenhos de despesas orçamentárias não liquidadas, a anulação do empenho deve ocorrer, e a inscrição em restos a pagar não processados se aplica nas seguintes situações:

I. Enquanto o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

II. Após o vencimento do prazo mencionado no item anterior, mas se a liquidação da despesa estiver em andamento, ou seja, se for do interesse do Município exigir o cumprimento da obrigação;

III. Quando destinado a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV. Quando corresponder a compromissos assumidos no exterior.

§2º- Os restos a pagar não processados (aqueles em que, por algum motivo, o bem não foi entregue ou o serviço não foi prestado) deverão seguir o mesmo trâmite dos restos a pagar processados, sendo recomendada a realização do registro em uma conta contábil distinta para melhor controle por parte do gestor municipal.

§3º- Não podem ser inscritos em restos a pagar não processados os empenhos relacionados a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, uma vez que essas despesas são consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

§4º- No final do mês de encerramento do mandato, em 31 de dezembro de 2024, o montante de inscrição em restos a pagar estará limitado à existência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

efetiva disponibilidade de recursos financeiros (dinheiro em caixa) para o pagamento dessas despesas no exercício financeiro seguinte.

§5º- Para verificação do limite das disponibilidades financeiras, observadas as respectivas vinculações para inscrição em restos a pagar, recomenda-se seguir as disposições contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado pela STN, especialmente na elaboração do ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR, bem como as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas ao qual o Município está vinculado.

§6º- De forma resumida, em conformidade com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei 101/2000 e do Manual de Demonstrativos Fiscais, serão considerados os seguintes procedimentos (por fonte de recurso vinculado):

- I. Disponibilidade de Caixa Bruta (saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras);
- II. (-) Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores;
- III. (-) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores;
- IV. (-) Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público;
- V. (-) Demais Obrigações Financeiras (Depósitos e Valores Restituíveis);
- VI. (-) Restos a Pagar Processados e Não Processados do Exercício de 2024;
- VII. (=) Valor da Disponibilidade Financeira.

§7º. No caso de transferências voluntárias, quando houver cláusula contratual garantindo a transferência de recursos após o cumprimento de determinadas etapas do contrato, o ente beneficiário, ao ter direito à parcela dos recursos, pode registrar um direito a receber em contas de Ativo, enquanto não ocorrer o efetivo recebimento a que tem direito. Tal valor não impactará o superávit financeiro, pois ainda está pendente o registro da receita orçamentária para que esse recurso possa ser utilizado.

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art.10- Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas liquidadas e as despesas não liquidadas, estando limitado sua inscrição à capacidade financeira de cada fonte (suficiência). Em caso de descumprimento, haverá desrespeito as legislações vigentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§1º- Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2024 relacionadas a:

- I- Utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;
- II- Contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, observando-se, conforme o caso, os prazos de vigência previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 106,107 e 108 da Lei 14.133/2021 tais como alugueis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§2º. Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

Art.11- Para fins de inscrição dos Restos a Pagar do exercício, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante - Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar de exercícios anteriores, bem como o saldo dos Restos a Pagar Não Processados e Processados, apurados no último dia útil do exercício financeiro.

Parágrafo Único- Respeitadas as vinculações de recursos, no cálculo das disponibilidades financeiras:

- I. Serão considerados os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições legais;
- II. Serão adicionados os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já comprometidas à conta desses recursos;

- III. No caso do Poder Executivo, será adicionado o repasse diferido do Poder Legislativo de que trata o parágrafo único do 5º, deste Decreto;
- IV. Serão deduzidos, caso existente, os valores relativos às Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), retenções e consignações a pagar, depósitos de terceiros e outros valores restituíveis.

Art. 12- As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores ser evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.13- É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I. Adiantamentos em geral;
- II. Diárias de viagem;
- III. Transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV. Despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
- V. Auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI. Sentenças judiciais;
- VII. Indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII. Contribuições ao PASEP.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.14- Os saldos dos empenhos inscritos em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS serão anulados conforme disposto no Artigo 8º da Instrução Normativa CGM Nº 002/2022, aprovada pelo Decreto Nº 4.447/2022, e que dispõe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores e dá outras providências.

Art.15- Os saldos dos empenhos inscritos em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até 31 de dezembro de 2023 serão anulados conforme disposto no Decreto Nº 4.447/2022 que aprova a Instrução Normativa CGM Nº 002/2022, que dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores e dá outras providências.

Art.16- Os restos a pagar cancelados na forma desta Instrução Normativa poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couberem, as condições estabelecidas no art. 63 deste decreto.

Art.17- Compete na Prefeitura à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente ao Gabinete/Assessoria do Prefeito, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito a Contabilidade Geral, no prazo estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Parágrafo Único- Nos Fundos, Autarquias e Fundações, compete ao Gestor do Ente, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade do Ente, no prazo estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

SEÇÃO IV

SOBRE O PREENCHIMENTO DA MSC DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art.18- Os saldos iniciais da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento deverão corresponder ao saldo final da MSC agregada do mês de dezembro. Em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a matriz de saldos contábeis do encerramento do exercício deverá conter as informações necessárias para a elaboração da Declaração de Contas Anuais (DCA), que será utilizada para a consolidação das contas públicas. Ademais, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no mês de dezembro de 2024, deverão ser efetuados os seguintes registros relacionados à inscrição de restos a pagar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I. **Empenhos a liquidar:** inscrição de restos a pagar não processados, representando a transferência de saldo da conta "crédito empenhado a liquidar";
- II. **Empenhos em liquidação:** inscrição de restos a pagar não processados, representando a transferência de saldo da conta "crédito empenhado em liquidação";
- III. **Empenhos liquidados e não pagos:** inscrição de restos a pagar processados, representando a transferência de saldo da conta "crédito empenhado liquidado a pagar".

Art.19- As contas "6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados", "6.2.2.1.3.05.00 – Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar Não Processados" e "6.2.2.1.3.07.00 – Empenhos Liquidados Inscritos em Restos a Pagar Processados" deverão apresentar saldos na MSC agregada de dezembro, para permitir o adequado preenchimento do RREO e do RGF.

Art.20- Registre-se que mesmos saldos do Art.19, comporão o saldo inicial da MSC de encerramento, sendo que o saldo final será zero, já que as mesmas contas serão encerradas. A MSC de encerramento deve ser enviada ao órgão central de contabilidade da União (STN) para fins de consolidação das contas públicas e é composta pela execução contábil do Ente, no encerramento do exercício, com o objetivo de trazer informações necessárias para a geração da DCA, cujos dados serão levados ao Balanço do Setor Público Nacional (BSPN).

DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art.21- Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria, de cada ente, deverá levantar nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas aos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculadas ao seu respectivo ente da administração municipal, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§1º- A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º- Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

natureza extra orçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

Art.22- Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2024, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentárias, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2024, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 05 de janeiro de 2025.

Art.23- Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis (Contabilidade/Tesouraria) dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizar a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

SEÇÃO V

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art.24- Para fins de fechamento do Balanço Anual, serão designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente, efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, em conjunto com a empresa responsável pelo sistema.

Parágrafo Único- A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, desta Instrução Normativa.

Art.25- Deverá compor a documentação do Balanço Anual: a cópia da ata do inventário de bens, bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo 24 desta Instrução Normativa e ratificada pelo ordenador de despesas, conforme os modelos constantes nos Anexos II e III; ou se existir sistema informatizado, relatório que substitua os modelos em anexo, desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único- Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CAPÍTULO III LANÇAMENTOS TÍPICOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Art.26- Conforme disposto na IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Procedimento de Encerramento das Contas Anuais consiste em realizar o ajuste e o encerramento das contas contábeis, tendo como finalidade principal a apuração do resultado do exercício e a elaboração dos demonstrativos contábeis, bem como a preparação das informações necessárias para a abertura do exercício seguinte, conforme detalhado nos demais artigos dispostos nesse capítulo III.

APURAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO

Art.27- Em relação à apuração do resultado do exercício, é necessário, inicialmente, realizar a conferência dos saldos quanto à adequação das respectivas contas à natureza do fato contábil ocorrido. Exemplifica-se que o reconhecimento das obrigações com pessoal deve ser registrado na conta de Pessoal e Encargos (3.1.0.0.0.00.00) no PCASP, além de avaliar as regras de Consistência dos Registros e Saldos de Contas, conforme disposto no item 3.5.4 da parte IV – PCASP do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 28- Concluídas as conferências mencionadas no art. 27 desta Instrução Normativa, proceder-se-á ao encerramento de todas as contas escrituráveis das classes de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) que apresentem saldos, realizando-se os lançamentos de contrapartida na conta do Patrimônio Líquido, de acordo com a classificação estabelecida no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adotado pelo Município.

§ 1º- O encerramento das contas mencionadas no caput será realizado da seguinte forma: I - Encerramento das contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD); II - Encerramento das contas de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA).

§ 2º- Após os lançamentos de encerramento mencionados no caput, as contas de VPD (Classe 3) e VPA (Classe 4) deverão apresentar saldo zero, uma vez que não transferem saldo para o exercício subsequente. O saldo das contas 2.3.7.1.x.xx.xx – Superávit ou Déficit do Exercício, ao término do encerramento, refletirá o saldo apurado no exercício corrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TRATAMENTO DAS CONTAS DO ATIVO E DO PASSIVO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art.29- Os saldos das contas do Ativo (Classe 1) e do Passivo (Classe 2), por se tratarem de contas patrimoniais, serão transferidos para o exercício de 2025, devendo ser objeto de análise e conciliação no encerramento do exercício, a fim de verificar a necessidade de ajustes ou reclassificações

Art.30- Em relação aos critérios de conversibilidade e exigibilidade, as contas do Ativo e do Passivo deverão ser reclassificadas considerando os critérios de classificação em Circulante (até 12 meses) e Não Circulante (acima de 12 meses). Preferencialmente, essa reclassificação, entre Circulante e Não Circulante, deverá ser realizada de forma mensal. Caso essa periodicidade não seja adotada, a reclassificação deverá ser efetuada no momento da elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conforme os seguintes exemplos:

- I- reclassificação das contas de Ativo Circulante para as contas de Ativo Não Circulante; Título da Conta: D-1.2.x.x.xx.xx –Ativo Não Circulante, C-1.1.x.x.xx.xx –Ativo Circulante; Natureza da Informação: Patrimonial;
- II- reclassificação das contas de Ativo Não Circulante para as contas de Ativo Circulante; Título da Conta: D-1.1.x.x.xx.xx –Ativo Circulante, C-1.2.x.x.xx.xx –Ativo Não Circulante; Natureza da Informação: Patrimonial;
- III- reclassificação das contas de Passivo Circulante para as contas de Passivo Não Circulante; Título da Conta: D-2.1.x.x.xx.xx –Passivo Circulante, C-2.2.x.x.xx.xx –Passivo Não Circulante; Natureza da Informação: Patrimonial;
- IV- reclassificação das contas de Passivo Não Circulante para as contas de Passivo Circulante; Título da Conta: D-2.2.x.x.xx.xx –Passivo Não Circulante, C-2.1.x.x.xx.xx –Passivo Circulante; Natureza da Informação: Patrimonial.

LANÇAMENTOS DE ABERTURA DO EXERCÍCIO

Art.31- Na abertura do exercício subsequente, o saldo da conta de Superávit/Déficit do Exercício deverá ser transferido para a conta de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Superávit/Déficit de Exercícios Anteriores, observando-se as normas contábeis aplicáveis.

Parágrafo Único- Caso haja saldo na conta "Ajuste de Exercícios Anteriores" no início do novo exercício, o referido saldo deverá ser transferido para a conta de Superávit/Déficit de Exercícios Anteriores, conforme a seguinte classificação do Plano de Contas: D - 2.3.7.1.x.03.xx - Ajuste de Exercícios Anteriores.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE ORÇAMENTO APROVADO E DE RESTOS A PAGAR

Art.32- Para a confirmação da correta execução do controle do orçamento aprovado e de restos a pagar durante o período, o saldo das contas relativas ao registro inicial (5.2.x.x.x.xx.xx) deve corresponder às respectivas contas de execução (6.2.x.x.x.xx.xx), inclusive restos a pagar (5.3.x.x.x.xx.xx/6.3.x.x.x.xx.xx).

LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Art.33- As contas de acompanhamento da execução da receita deverão ser encerradas ao final do exercício, considerando-se os respectivos saldos para efeito de fechamento contábil.

Parágrafo Único- O encerramento das contas de execução da receita obedecerá aos seguintes critérios:

I - Encerramento das contas de receita prevista e não realizada: - Título da Conta: D - 6.2.1.1.x.xx.xx - Receita a Realizar, C - 5.2.1.1.x.xx.xx - Previsão Inicial da Receita Bruta; - Natureza da Informação: Orçamentária;

II - Encerramento das contas de receita realizada e deduções de receita: - Título da Conta: D - 6.2.1.2.x.xx.xx - Receita Realizada, C - 6.2.1.3.x.xx.xx - Deduções da Receita Orçamentária (-); - Natureza da Informação: Orçamentária;

III - Encerramento das contas de previsão de dedução da receita: - Título da Conta: D - 5.2.1.1.2.xx.xx - Previsão de Deduções da Receita (-), C - 5.2.1.1.1.xx.xx - Previsão Inicial da Receita Bruta; - Natureza da Informação: Orçamentária.

LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE EXECUÇÃO DA DESPESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art.34- Os lançamentos de encerramento das contas de execução de despesa serão realizados de forma diferenciada, considerando a capacidade dos Entes Federativos de controlar a origem dos créditos, sejam estes provenientes de dotação inicial ou adicional, no momento do empenho.

Parágrafo Único- É obrigatório que todos os lançamentos de encerramento sejam realizados de acordo com a legislação vigente e com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), garantindo a transparência e a precisão das informações contábeis, da forma que segue:

I- COM CONTROLE SOBRE A ORIGEM DOS CRÉDITOS

A. crédito disponível não utilizado; Título da Conta: D-6.2.2.1.1.xx.xx - Crédito Disponível, C-5.2.1.1.1.xx.xx - Crédito Inicial Ou C-5.2.1.1.2.xx.xx - Dotação Adicional por Tipo de Crédito; Natureza da Informação: Orçamentária.

B. crédito indisponível não utilizado; Título da Conta: D-6.2.2.1.2.xx.xx - Crédito Indisponível, C-5.2.2.1.1.xx.xx - Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx - Dotação Adicional por Tipo de Crédito; Natureza da Informação: Orçamentária.

C. empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx - Dotação Adicional por Tipo de Crédito; Natureza da Informação: Orçamentária.

D. empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx - Dotação Adicional por Tipo de Crédito; Natureza da Informação: Orçamentária.

E. empenhos liquidados e não pagos, inscritos em restos a pagar processados; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx -Dotação Adicional por Tipo de Crédito; Natureza da Informação: Orçamentária.

F. empenhos liquidados e pagos no exercício; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Crédito Empenhado Liquidado Pago, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial Ou C-5.2.2.1.2.xx.xx -Dotação Adicional por Tipo de Crédito; Natureza da Informação: Orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II- SEM CONTROLE SOBRE A ORIGEM DOS CRÉDITOS:

A. encerramento do controle de dotação adicional por tipo de crédito; Título da Conta: D-5.2.1.1.1.xx.xx -Crédito Inicial, C-5.2.1.1.2.xx.xx - Dotação Adicional por Tipo de Crédito; Natureza da Informação: Orçamentária.

B. crédito disponível não utilizado; Título da Conta: D-6.2.2.1.2.xx.xx - Crédito Disponível, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial; Natureza da Informação: Orçamentária.

C. crédito indisponível não utilizado; Título da Conta: D-6.2.2.1.2.xx.xx - Crédito Indisponível, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial; Natureza da Informação: Orçamentária.

D. empenhos a liquidar inscritos em restos a pagar não processados; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Empenhos a Liquidar Inscritos em RP Não Processados, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial; Natureza da Informação: Orçamentária.

E. empenhos em liquidação inscritos em restos a pagar não processados; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Empenhos em Liquidação Inscritos em RP Não Processados, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial; Natureza da Informação: Orçamentária.

F. empenhos liquidados e não pagos inscritos em restos a pagar processados; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Empenhos Liquidados Inscritos em RP Processados, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial; Natureza da Informação: Orçamentária.

G. empenhos liquidados e pagos no exercício; Título da Conta: D-6.2.2.1.3.xx.xx -Crédito Empenhado Liquidado Pago, C-5.2.2.1.1.xx.xx -Crédito Inicial; Natureza da Informação: Orçamentária.

LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE

Art.35- Todas as contas devedoras pertencentes ao subtítulo 5.2.2.1.3.xx.xx - Dotação Adicional por Fonte deverão ser encerradas em contrapartida às contas credoras do referido grupo, assegurando a adequada correspondência contábil e o fechamento das contas relacionadas.

LANÇAMENTOS DE ENCERRAMENTO DE CONTAS DE RESTOS A PAGAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art.36- Os lançamentos de encerramento das contas de Restos a Pagar Inscritos no Exercício Anterior deverão observar os seguintes critérios:

I- O encerramento das contas de Restos a Pagar Inscritos deverá ser realizado de acordo com as normas vigentes e os princípios contábeis estabelecidos, considerando as obrigações que foram reconhecidas no exercício anterior.

II- As contas devedoras referentes aos Restos a Pagar deverão ser ajustadas em contrapartida às respectivas contas credoras, garantindo a regularidade das obrigações pendentes e a transparência das informações financeiras.

III- A documentação que comprova os Restos a Pagar deverá estar devidamente arquivada e disponível para auditoria, assegurando a rastreabilidade dos lançamentos realizados.

Parágrafo Único- Os lançamentos de encerramento das contas de Restos a Pagar Inscritos no Exercício Anterior deverão ocorrer da forma que segue:

I- RPNãoProcessadosPagos; Título da Conta: D-6.3.1.4.x.xx.xx - RPNãoProcessadosPagos, C-5.3.1.1.x.xx.xx - RPNãoProcessadosInscritosOuC-5.3.1.2.xx.xx -RP Não Processados-Exercícios Anteriores; Natureza da Informação: Orçamentária.

II- RPNãoProcessadosCancelados; Título da Conta: D-6.3.1.9.x.xx.xx - RPNãoProcessadosCancelados, C-5.3.1.1.x.xx.xx -RP Não Processados Inscritos OuC-5.3.1.2.xx.xx -RP Não Processados-Exercícios Anteriores; Natureza da Informação: Orçamentária.

III- RP Não Processados Liquidados a Pagar; Título da Conta: D-6.3.1.3.x.xx.xx - RP Não Processados Liquidados a Pagar, C-6.3.2.1.x.xx.xx -RP Processados a Pagar; Natureza da Informação: Orçamentária; Título da Conta: D-5.3.2.2.x.xx.xx -RP Processados Inscritos, D-5.3.1.2.x.xx.xx -RP Não Processados Exercícios Anteriores; Natureza da Informação: Orçamentária. Os restos a pagar não processados liquidados, que foram liquidados no exercício e não pagos, deverão ser reclassificados, no encerramento do exercício, em restos a pagar processados.

IV- RPNãoProcessadosInscritos; Título de Conta: D-5.3.1.2.x.xx.xx - RPNãoProcessados-ExercíciosAnteriores, C-5.3.1.1.x.xx.xx - RPNãoProcessadosInscritos; Natureza da Informação: Orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTAS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADAS QUE SÃO ENCERRADAS

Art.37- Lançamentos de Encerramento de Contas de Restos a Pagar Processadas deverão ocorrer da forma que segue:

I- RPPProcessadosPagos; Título da Conta: D-6.3.2.2.x.xx.xx- RPPProcessadosPagos, C-5.3.2.1.xx.xx-RP Processados-Inscritos Ou C-5.3.2.2.xx.xx-RP Processados- Exercícios Anteriores; Natureza da Informação: Orçamentária.

II- RPNãoProcessadosCancelados; Título da Conta: D-6.3.2.9.x.xx.xx- RPPProcessadosCancelados, C-5.3.2.1.x.xx.xx-RPPProcessadosInscritosouC-5.3.2.2.xx.xx-RPPProcessados- ExercíciosAnteriores; Natureza da Informação: Orçamentária.

III- Não Processados Inscritos; Título da Conta: D-5.3.2.2.xx.xx-RP Processados -Exercícios Anteriores, C-5.3.2.1.x.xx.xx -RP Processados Inscritos; Natureza da Informação: Orçamentária.

Art.38- Após a realização dos lançamentos de encerramento, todas as contas referentes aos controles de execução da despesa e da receita, bem como as contas de dotação adicional por fonte, deverão apresentar saldo zero, uma vez que não é permitida a transferência de saldo para o exercício seguinte.

Art.39- De acordo com o modelo do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas de Restos a Pagar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)(Fonte: IPC 3 (STN):

I - 5.3.1.2.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados – Exercícios Anteriores;

II - 5.3.1.3.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados Restabelecidos;

III - 6.3.1.1.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar;

IV - 6.3.1.2.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados em Liquidação;

V - 6.3.1.3.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados Liquidado a Pagar;

VI - 6.3.1.5.0.00.00 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Bloqueados;

VII - 6.3.1.7.1.00.00 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – Inscricao no Exercício;

VIII - 6.3.1.7.2.00.00 – Restos a Pagar Não Processados em Liquidação – Inscricao no Exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IX - 6.3.2.1.0.00.00 – Restos a Pagar Processados a Pagar;

X - 6.3.2.7.0.00.00 – Restos a Pagar Processados – Inscricao no Exercício.

LANÇAMENTOS DE ABERTURA DO EXERCÍCIO

Art.40- Os lançamentos de abertura do exercício deverão ser realizados no mês de janeiro do ano subsequente à inscrição de Restos a Pagar, a fim de possibilitar a continuidade da execução orçamentária e assegurar a regularidade das operações contábeis.

Parágrafo Único- Os lançamentos deverão contemplar os seguintes registros:

I- inscrição dos novos RP Não Processados a Liquidar; Título da Conta: D-5.3.1.1.x.xx.xx -RP Não Processados Inscritos, C-5.3.1.7.x.xx.xx -RP Não Processados -Inscricao no Exercício; Natureza da Informação: Orçamentária. Título da Conta: D-6.3.1.7.1.xx.xx-RPNão Processados a Liquidar-Inscricao no Exercício, C-6.3.1.1.x.xx.xx-RPNãoProcessadosaLiquidar; Natureza da Informação: Orçamentária.

II- inscrição dos novos RPNãoProcessados em Liquidação; Título da Conta: D-5.3.1.1.x.xx.xx-RPNãoProcessadosInscritos, C-5.3.1.7.x.xx.xx-RPNãoProcessados-Inscricao no Exercício; Natureza da Informação: Orçamentária. Título da Contas: D-6.3.1.7.2.xx.xx-RPNãoProcessados em Liquidação-Inscricao no Exercício, C-6.3.1.2.x.xx.xx-RPNãoProcessados em Liquidação; Natureza da Informação: Orçamentária.

III- inscrição dos novos RP Processados; Título da Conta: D-5.3.2.1.x.xx.xx -RP Processados Inscritos, C-5.3.2.7.x.xx.xx -RP Processados -Inscricao no Exercício; Natureza da Informação: Orçamentária. Título da Conta: D-6.3.2.7.x.xx.xx -RP Processados -Inscricao no Exercício, C-6.3.2.1.x.xx.xx -RP Processados a Pagar; Natureza da Informação: Orçamentária.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS

Art.41- As contas de garantias e contragarantias recebidas, classificadas na Classe 8, que foram executadas, deverão ser encerradas ao final do contrato correspondente.

§ 1º- As contas referidas no caput têm como finalidade registrar operações que já foram realizadas e concluídas, não sendo, portanto, passíveis de transferências de saldo para exercícios subsequentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 2º- O encerramento das contas deverá ser formalizado mediante o devido registro contábil, assegurando a correta representação das operações e a transparência na gestão dos contratos.

ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS CONTAS DE DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DDR)

Art.42- Os lançamentos de encerramento do controle de Disponibilidade de Recursos (DDR) exigem um lançamento contábil específico, que deverá ser realizado para encerrar a conta de disponibilidade utilizada ao final do exercício.

I - Título da Conta: D - 8.2.1.1.4.xx.xx - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada, C - 7.2.1.1.x.xx.xx - Controle da Disponibilidade de Recursos; Natureza da Informação: Controle.

Art.43- Após a realização do lançamento mencionado no artigo anterior, o saldo da conta D - 8.2.1.1.4.xx.xx - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada deverá apresentar saldo zero, visto que não é permitido a transferência de saldo para o exercício seguinte.

§ 1º- Os lançamentos de abertura do controle de Disponibilidade de Recursos (DDR) requerem um lançamento contábil específico, que consistirá na transferência da conta de recursos disponíveis para o exercício atual para a conta de recursos de exercícios anteriores.

I - Título da Conta: D - 8.2.1.1.1.01.xx - Recursos Disponíveis para o Exercício, C - 8.2.1.1.1.02.xx - Recursos de Exercícios Anteriores; Natureza da Informação: Controle.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art.44- Os lançamentos de encerramento do controle de consórcios públicos dividem-se em duas etapas distintas de controle: prestação de contas e consolidação da execução do consórcio. Os lançamentos deverão contemplar os seguintes registros:

I- encerramento da prestação de contas; Título da Conta: D-8.5.2.4.0.00.00 -Aprovados, C-7.5.2.0.0.00.00 -Prestação de Contas de Consórcios Públicos; Natureza da Informação: Controle; Título da Conta: D-8.5.2.6.0.00.00 -Concluídos, C-7.5.2.0.0.00.00 -Prestação de Contas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Consórcios Públicos; Natureza da Informação: Controle.

II- encerramento das contas de consolidação da execução do consórcio; Título da Conta: D-8.5.3.1.0.00.00 -Valores Transferidos por Contrato de Rateio, C-7.5.3.0.0.00.00 -Consolidação da Execução do Consórcio; Natureza da Informação: Controle. Título da Conta: D-8.5.3.2.1.00.00 -Crédito Empenhado a Liquidar, D-8.5.3.2.2.00.00 -Crédito Empenhado em Liquidação, D-8.5.3.2.3.00.00 -Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, D-8.5.3.2.4.00.00 -Crédito Empenhado Pago, C-7.5.3.0.0.00.00 -Consolidação da Execução do Consórcio; Natureza da Informação: Controle. Título da Conta: D-8.5.3.3.4.00.00 -RP Não Processados Pagos D-, 8.5.3.3.6.00.00 -RP Não Processados Transferidos D-, 8.5.3.3.8.00.00 -RP Não Processados Cancelados, C-7.5.3.0.0.00.00 -Consolidação da Execução do Consórcio; Natureza da Informação: Controle. Título da Conta: D-8.5.3.4.2.00.00 -RP Processados Pagos D-, 8.5.3.4.3.00.00 -RP Processados Transferidos D-, 8.5.3.4.5.00.00 -RP Processados Cancelados, C-7.5.3.0.0.00.00 -Consolidação da Execução do Consórcio; Natureza da Informação: Controle. Título da Conta: D - 8.5.3.5.0.00.00 - Insuficiência de Caixa de Consórcio Público, C-7.5.3.0.0.00.00 -Consolidação da Execução do Consórcio; Natureza da Informação: Controle.

ENCERRAMENTO DAS CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art.45- De acordo com o modelo do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para Estados e Municípios, não são encerradas as seguintes contas relativas a suprimento de fundos, conforme estabelecido pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

I - 7.9.1.2.1.00.00 – Controle de Adiantamentos/Suprimento de Fundos Concedidos;

II - 8.9.1.2.1.01.00 – Adiantamentos Concedidos a Comprovar;

III - 8.9.1.2.1.02.00 – Adiantamentos a Aprovar;

IV - 8.9.1.2.1.04.00 – Adiantamentos Impugnados;

V - 8.9.1.2.1.05.00 – Adiantamentos em Inadimplência.

Art.46- Os adiantamentos de suprimento de fundos que tenham passado por todas as fases de execução e que não apresentem pendências a regularizar, ou que tenham sido cancelados, deverão ser encerrados, garantindo a correta representação contábil das obrigações.

§1º- É imprescindível que a documentação comprobatória relacionada aos adiantamentos encerrados esteja devidamente arquivada e disponível para auditoria, garantindo a rastreabilidade das operações contábeis

§2º O encerramento das contas deverá ser realizado mediante o devido registro contábil, assegurando a precisão das informações e a transparência na gestão dos recursos disponíveis, da forma que segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I- encerramento dos adiantamentos aprovados; Título da Conta: D-8.9.1.2.1.03.00 -Adiantamentos Aprovados, C-7.9.1.2.1.00.00 -Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos; Natureza da Informação: Controle. Título da Conta: D-8.9.1.2.1.06.00 -Adiantamentos Cancelados, C-7.9.1.2.1.00.00 -Controle de Adiantamento/Suprimento de fundos Concedidos; Natureza da Informação: Controle.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

SEÇÃO I

BOAS PRÁTICAS EM FINAL DE EXERCÍCIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATOS E POSIÇÕES DE ATIVOS E DÍVIDAS

Art.47- Para a prestação de contas, o Ente deverá elaborar e entregar os demonstrativos contábeis exigidos pelas legislações que regulam as finanças públicas, incluindo a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e um rol de declarações acessórias solicitadas por órgãos e instituições competentes.

Parágrafo Único- Para assegurar que as informações apresentadas nos relatórios sejam fidedignas em relação à execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, o departamento de contabilidade deverá obter informações de outros departamentos da entidade e de organizações externas. Muitas vezes, esse processo pode não ser suficientemente ágil para que os dados cheguem a tempo da elaboração dos demonstrativos e relatórios contábeis. Assim, a administração municipal deve estabelecer um cronograma de informações necessárias e solicitar com antecedência a posição dessas informações aos órgãos e entidades responsáveis, tais como: a posição das Dívidas Fundadas, Precatórios, Dívida Ativa, Inventário, saldos bancários, dados de consórcios, autarquias e Câmara, além de relatórios do Instituto de Previdência Própria.

ESTIMATIVAS E AJUSTE PARA CUMPRIMENTO DE ÍNDICES

Art.48- É imprescindível a verificação antecipada de projeções quanto ao atingimento dos limites constitucionais e legais exigíveis, com o objetivo de contribuir proativamente para ajustes necessários antes do término do exercício financeiro. Isso poderá ser feito através do incremento na execução orçamentária, repasse de recursos ou mesmo seu contingenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§1º- Os limites de cumprimento obrigatório são rigorosamente fiscalizados pelos Tribunais de Contas em todo o Brasil durante a avaliação das contas anuais, com a finalidade de assegurar o atingimento das políticas públicas essenciais ao governo. O não cumprimento desses limites pode comprometer a aprovação das contas, acarretando penalidades severas ao Ente, o que representa um prejuízo irreparável à sociedade.

§2º- Cada Ente responsável deve elaborar, com antecedência, cálculos que contenham previsões dos limites constitucionais e legais, propondo ajustes imediatos quando necessário. Os itens a serem observados incluem:

- I - Educação:** Mínimo de 25% para MDE, 70% para o Fundeb, 15% VAAT em Despesas de Capital, e 50% VAAT na Educação Infantil;
- II - Saúde:** Mínimo de 15%;
- III - Despesa de Pessoal:** Limite de até 54% da Receita Corrente Líquida (RCL);
- IV - Dívida Consolidada:** Limite de até 120% da RCL.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.49. É necessário o controle das alterações orçamentárias para evitar o descumprimento dos limites estabelecidos para a abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento. É vedada a utilização de modalidades de alteração orçamentária não permitidas, para não acarretar riscos significativos, incluindo a extrapolação do limite autorizado de suplementação pelo Poder Legislativo ou a autorização de despesas em montante superior ao planejado.

§1º- A Administração Pública deverá implementar mecanismos rigorosos de controle interno que assegurem a conformidade com as normas orçamentárias e a correta execução das alterações orçamentárias.

§2º- É responsabilidade dos gestores orçamentários realizar conferências e auditorias periódicas nas operações de alteração orçamentária, assegurando que todas as modificações estejam devidamente justificadas e documentadas, conforme as diretrizes legais e regulamentares pertinentes.

§3º- O não cumprimento das normas relacionadas ao controle das alterações orçamentárias poderá resultar em sanções administrativas e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

financeiras, além de comprometer a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.50- O equilíbrio das contas é um pressuposto fundamental da responsabilidade na gestão fiscal, sendo imprescindível a adoção de medidas de controle da arrecadação, bem como a implementação de contingenciamento em casos de frustração de receita, conforme disposto nos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

§1º- No exercício de 2024, em razão de ser um ano de final de mandato, deve-se observar também as disposições contidas no art. 42 da referida Lei, que estabelece:

I - É vedado ao titular de Poder ou órgão mencionado no art. 20, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possam ser integralmente cumpridas dentro do mesmo, ou que impliquem parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para tal finalidade.

§ 2º O controle do equilíbrio financeiro, abrangendo tanto receitas quanto despesas, deve ser rigorosamente mantido, com acompanhamento por fonte de recursos, conforme os padrões estabelecidos pela Portaria 710/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A Administração Pública Municipal deve realizar análises periódicas e efetuar as adequações necessárias para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro.

REGULARIZAÇÕES E AJUSTES PRÉVIOS

Art.51- São necessários ajustes para garantir a acurácia dos dados durante o exercício financeiro, poderão ocorrer divergências entre as informações registradas nos sistemas de contabilidade e em outros sistemas de informações.

§1º- Dentre as situações que demandam ajustes, incluem-se: I - pendências nas conciliações bancárias nos sistemas financeiros; II - ausência ou falta de cadastramento de bens no sistema de patrimônio; III - desatualizações no estoque de dívidas no sistema de tributos; IV - divergências entre as dívidas registradas e aquelas apresentadas na contabilidade; V - registro de despesas sem documentos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

comprobatórios sob a rubrica de "Responsabilidades"; VI - inscrição de restos a pagar sem a devida documentação comprobatória.

§2º- A ocorrência das situações descritas no § 1º pode comprometer a qualidade das informações contábeis, dificultar a análise das contas pelos Tribunais de Contas e gerar retrabalho, além de demandar ações adicionais para a comprovação de atos, em prejuízo à entidade e/ou ao gestor responsável na prestação de contas.

§3º- A administração municipal deve promover as regularizações necessárias nas conciliações bancárias, contas de responsabilidade, sistemas de tributos, estoques, folha de pagamento e demais áreas afetadas, apresentando relatórios e balanços que sejam fidedignos e transparentes tanto para o gestor quanto para o controle externo. É responsabilidade de cada Ente realizar as análises pertinentes e proceder com as devidas regularizações.

DÍVIDA ATIVA E PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art.52- Os créditos a receber do Ente em relação a terceiros, constituídos pela dívida ativa, possuem relevância na análise das contas municipais, equiparando-se às obrigações (dívidas passivas), em virtude do potencial prejuízo ao equívoco decorrente de eventual perda de arrecadação por prescrição.

§1º- A análise da dívida ativa envolve a verificação dos saldos, bem como a avaliação das inscrições e baixas, considerando o nível de arrecadação das receitas em comparação ao previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§2º- A identificação de um percentual de arrecadação insatisfatório poderá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art.53- O repasse das transferências ao Poder Legislativo, denominado duodécimo, deve ser objeto de acompanhamento contínuo pelos órgãos de controle interno e externo, visando à preservação da regularidade na gestão ao término do exercício financeiro.

§1º- O duodécimo consiste no valor transferido mensalmente pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, calculado, como regra geral, pela divisão do montante anual fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Poder Legislativo pelo número de meses do ano (doze), sendo a verificação consolidada ao final do exercício.

§2º- O montante a ser repassado a título de duodécimo é determinado com base em determinadas receitas arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício anterior, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

§3º- Cabe ao setor contábil observar atentamente a rotina de repasse do duodécimo, assegurando que os lançamentos contábeis sejam efetuados com precisão, de modo a garantir a conformidade com as normas aplicáveis.

§4º- Eventuais sobras de recursos financeiros não utilizados pelo Poder Legislativo deverão ser devolvidas ao Tesouro do Poder Executivo ao final do exercício financeiro, conforme determinação legal.

§5º- Para assegurar o cumprimento das disposições legais, deve-se proceder ao levantamento do montante total repassado até a penúltima competência do ano (novembro), de forma a garantir que o saldo final seja repassado de maneira exata.

§6º- Os registros contábeis referentes à devolução de receitas por parte do Poder Legislativo devem ser realizados de forma exata e tempestiva, de modo a assegurar a transparência e a correta prestação de contas.

RECURSOS VINCULADOS

Art.54- A maior parte do orçamento público brasileiro possui receitas vinculadas, caracterizadas por uma relação restritiva entre a arrecadação e a execução de determinadas finalidades e ações obrigatórias, em conformidade com as disposições legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§1º- É imprescindível que os profissionais responsáveis pela contabilidade pública, como contabilistas, contadores e secretários, compreendam as regras específicas aplicáveis a cada tipo de receita vinculada, a fim de orientar os setores da entidade quanto à correta aplicação desses recursos.

§2º- Deverá ser promovido o alinhamento contínuo entre as necessidades das políticas públicas e os recursos vinculados disponíveis, visando à sua execução eficiente e eficaz.

§3º- Constitui prática de boa gestão o acompanhamento rigoroso das receitas sujeitas a restrições de execução, bem como a observância do uso adequado dos recursos vinculados, de modo a prevenir o desvio de finalidade.

§4º- A diligência na observância das disposições deste artigo é essencial para evitar apontamentos de irregularidades pelos órgãos de controle, bem como para prevenir a instauração de processos de ressarcimento de valores ao erário.

Art.55- A avaliação dos saldos disponíveis para abertura de superávit financeiro é imprescindível para a reclassificação do identificador do exercício, conforme disposto no item 5.2, que trata da Utilização da Fonte ou Destinação de Recursos (FR) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

§1º- Para a adequada identificação da FR, é necessário, no exercício corrente, verificar os recursos arrecadados em exercícios anteriores que não tenham sido comprometidos, os quais poderão ser utilizados como superávit financeiro, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§2º- A identificação dos recursos não comprometidos poderá ocorrer entre o período de abertura do exercício e a utilização destes como fonte para a abertura de créditos adicionais, ressalvadas as exigências previstas em legislação específica que determine o momento exato da identificação da alteração no exercício.

§3º- É fundamental que a classificação dos recursos, sejam eles do exercício atual ou oriundos de superávit, acompanhe a destinação por fonte em todas as fases do processo anteriormente mencionado, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§4º- O não cumprimento das disposições estabelecidas neste artigo poderá acarretar irregularidades na gestão fiscal e contábil da entidade, sujeitando os responsáveis a eventuais sanções legais.

§5º- A administração municipal deve realizar o controle rigoroso dos recursos vinculados e a execução fiel ao objeto descrito em sua finalidade original. Havendo uso fora do previsto com amparo nas leis de flexibilização, certificar se o uso do recurso atende as regras extraordinárias e possui documentação comprobatória, que possam compor os processos de pagamentos enviados aos Tribunais de Contas. É de responsabilidade de cada ente a devida análise, o devido controle e providências necessárias.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE PARCERIA

Art.56- É imperativo que a prestação de contas dos recursos repassados por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria seja mantida em conformidade e atualizada, independentemente da continuidade ou interrupção da atual gestão.

§1º- Embora possam existir situações em que os contratos estejam em andamento e o objeto da prestação de contas ainda não tenha sido concluído, é permitida a realização de prestações de contas parciais, as quais são essenciais para mitigar os riscos de responsabilização do gestor atual, além de possibilitar a obtenção das certidões de regularidade necessárias para a formalização de outros instrumentos.

§2º- Nos casos em que o contabilista ou contador não estiver diretamente envolvido nas atividades de prestação de contas referentes a convênios e instrumentos semelhantes, será obrigatória a solicitação das informações pertinentes para o registro adequado nos sistemas de controle e orçamento da entidade.

§3º- Ressalta-se que, em virtude do envolvimento de recursos transferidos diretamente pelo governo federal em ações conjuntas de políticas públicas entre diferentes esferas governamentais, esses instrumentos estão sujeitos à fiscalização por parte de órgãos federais, como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e os Ministérios, além da supervisão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§4º- A fiscalização mencionada no § 3º poderá ocorrer mesmo após o gestor ter deixado a responsabilidade pela entidade, assegurando a transparência e a accountability na utilização dos recursos públicos.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - O.S.

Art.57- Devido ao elevado número de ocorrências e ao significativo volume de recursos envolvidos nas operações geridas pelas Organizações Sociais (OS), as ações que envolvem a participação dessas entidades com a prefeitura estarão sujeitas a rigorosas avaliações por parte das Cortes de Contas.

§1º- Recentes discussões nos órgãos normatizadores têm buscado estabelecer conceitos, formas de classificação e métodos de aferição dos contratos celebrados com as OS, com a finalidade de incluir as despesas de pessoal dessas organizações no cálculo dos limites de gastos de pessoal dos Municípios.

§2º- Embora a norma que obriga os Municípios a incluir as despesas realizadas por meio das Organizações Sociais e entidades afins em seus limites de gastos de pessoal ainda não esteja em vigor, é prudente e recomendável que tais valores sejam identificados e controlados, visando à adequada prestação de contas e à gestão operacional e financeira.

§3º- A entidade responsável pela contratação da Organização Social na administração municipal deverá verificar, acompanhar e controlar os recursos transferidos a essas entidades, exigindo a avaliação dos instrumentos jurídicos de contratação e solicitando relatórios técnicos de prestação de contas referentes aos recursos repassados.

§4º- Além disso, a entidade deve proceder ao registro fidedigno dos atos pertinentes no sistema de controle da entidade, apresentando essas informações ao Tribunal de Contas ao qual o Município está jurisdicionado, assegurando assim a transparência e a conformidade com as normativas legais.

TRANSPARÊNCIA, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art.58- A transparência é um pilar fundamental na condução da administração pública contemporânea, impondo ao gestor a obrigação de prestar contas e ser responsabilizado por uma gestão que permita à sociedade participar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

do controle das ações e verificar a aplicação dos recursos públicos em conformidade com a legislação vigente.

§1º- As rotinas das atividades financeiras e contábeis estão diretamente relacionadas a esse princípio, em razão das exigências de disponibilização de informações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que se concretizam por meio da elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.

§2º- É imperativa a publicação de todas as peças orçamentárias e dos instrumentos acessórios integrantes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), da Programação Financeira, do Cronograma de Desembolso, da Previsão de Receita e dos anexos de metas fiscais.

§3º- A audiência pública para a prestação de contas anual, que envolve a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre, deverá ser realizada até o final do mês de fevereiro do ano subsequente, conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º- É dever de cada ente da federação manter o seu Portal da Transparência atualizado, garantindo assim o acesso à informação por parte da sociedade.

§5º- Antes do encerramento do exercício financeiro de 2024, cada ente deverá efetuar as análises e providências necessárias para atender tempestivamente às exigências legais referentes à transparência da gestão pública.

DOS RECURSOS DA EMENDAS IMPOSITIVAS

Art.59-A Emenda Constitucional nº 105, de 2019, introduziu o artigo 166-A à Constituição Federal, autorizando a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§1º- O artigo 166-A estabelece que as emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio das seguintes modalidades:

- I-Transferência especial;
- II - Transferência com finalidade definida.

§2º- As transferências mencionadas neste artigo devem observar os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, garantindo que os recursos sejam utilizados de acordo com as finalidades estabelecidas nas emendas.

§3º- É responsabilidade dos gestores públicos assegurar a correta execução e prestação de contas dos recursos transferidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

Art.60- No que se refere à transferência especial, conforme disposto no § 5º do art. 166-A da Constituição Federal, pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos alocados deverão ser aplicados em despesas de capital.

§1º- A destinação desses recursos requer acompanhamento e controle rigoroso, sendo imprescindível que o Tribunal de Contas ao qual o Município está jurisdicionado seja consultado a respeito das orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

§2º- É dever de cada ente da federação avaliar, ao final do exercício, os recursos recebidos por emendas, conforme as informações disponíveis nos sistemas de controle e prestação de contas.

§3º- A avaliação mencionada no § 2º tem como finalidade direcionar a adequada aplicação dos recursos no exercício seguinte, além de garantir a atualização das informações referentes à prestação de contas e à transparência.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO

Art.61- Para fins de apuração do superávit financeiro, conforme dispõe o art. 43, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, ou eventual déficit financeiro, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

confrontando-se com as respectivas obrigações, igualmente categorizadas por fonte de recurso.

Art.62- As disponibilidades por fontes de recursos resultantes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não serão revertidas à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, exceto quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo Único- Nos casos de revisão do superávit previstos no caput deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir um processo com o pleito, apresentando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Planejamento para análise da viabilidade de abertura de crédito adicional.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.63- Após o término do exercício de 2024, poderão ser reconhecidas e pagas, por meio de dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I - Despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II - Restos a Pagar com prescrição interrompida;
- III - Despesas relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício;
- IV - Despesas relativas à complementação dos empenhos que forem liquidadas com base no § 7º desta Instrução Normativa.

§1º- Nos casos previstos nos incisos I, II e III do caput, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver um processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I - Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II - Manifestação fundamentada da assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise da ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, conforme os termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942;

III - Autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§2º- O processo referido no § 1º deste artigo deverá ser arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§3º- Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pelo decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

SEÇÃO IV

VALIDAÇÕES, ANÁLISES E CORREÇÕES

Art.64- Para fins de análise e correção por parte de todos os entes, é imprescindível que sejam identificadas e corrigidas as situações que se fizerem necessárias em relação aos pontos abaixo, com adequações a serem realizadas até o fechamento em 30 de dezembro de 2024:

Parágrafo Único- Análise e correção da validação de encerramento no sistema SIAFIC Municipal Betha Contábil Cloud, considerando os seguintes itens:

- I. Saldo contratual físico versus saldo contratual contábil;
- II. Saldo bancário físico versus saldo bancário contábil;
- III. Saldos de contas correntes invertidos;
- IV. Verificação da integridade dos saldos de contas correntes;
- V. Cadastros de recursos de Superávit Financeiro (SF) inconsistentes;
- VI. Execução orçamentária da receita: saldo físico versus saldo contábil;
- VII. Verificação da qualidade do conteúdo das contas correntes da Matriz de Saldos Contábeis (MSC);
- VIII. Saldo das contas contábeis versus saldos das contas correntes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- IX. Saldos de destinações de recursos (DFRs) sem cadastros correspondentes;
- X. Verificação da integridade da configuração das contas correntes da MSC;
- XI. Saldo imobilizado/intangível físico versus saldo imobilizado/intangível contábil;
- XII. Saldos de contas contábeis invertidos;
- XIII. Execução orçamentária da despesa: saldo físico versus saldo contábil, permitindo assim o fechamento sem alertas e erros.
- XIV. Análise, identificação e correção da execução de despesas empenhadas em recursos específicos, com pagamentos realizados em contas bancárias de recursos diferentes.
- XV. Análise, identificação e correção dos valores de recebimento de repasses ou transferências do Município, Estado e Governo Federal, contabilizados com registros em rubricas erradas.
- XVI. Atenção expressiva às alterações orçamentárias e aos decretos publicados de suplementação, anulação e remanejamento de dotação, corrigindo os que estiverem identificados como divergentes ao publicado ou lançados de forma errada.
- XVII. Efetuar a conciliação bancária de todas as contas ativas do ente, independentemente de estarem com pendências conciliadas ou zeradas.
- XVIII. Corrigir os itens que estiverem conciliados, para evitar situações de desacordo com artigos legais, quanto a pagamento de despesa sem prévio empenho (conforme o art. 60 da Lei nº 4.320/64, que veda expressamente a realização de despesa sem prévio empenho) ou renúncia de receita (instituto da renúncia de receita conforme § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- XIX. Corrigir contas com saldos "virados", considerando que contas do ativo, que são de natureza devedora, não podem ser credoras (por exemplo, conta bancária com saldo negativo). É necessário identificar possíveis incorreções e efetuar os ajustes devidos, assim como nas contas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- passivo, que são de natureza credora e, em alguns casos, podem estar erroneamente com saldo virado, necessitando também de correção.
- XX. Análise e correção das contas de Valores Restituíveis (2.1.8.8), sendo necessário efetuar os repasses devidos, como consignados e impostos devidos, entre outros. É importante apurar o correto valor devido de IAPCM, empréstimos bancários, INSS, IRRF e repassar para os órgãos competentes, a fim de evitar apropriação indevida de valores.
- XXI. Os Fundos de Educação e Saúde devem, com base nas planilhas de análise, utilizando as metodologias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no último exercício com parecer das contas de gestão, proceder à apuração dos índices constitucionais avaliados pelo TCE/RJ, a fim de identificar em tempo hábil possíveis informações que necessitem de correção ou ajuste dentro do exercício financeiro, reduzindo assim as possibilidades de impropriedades ou irregularidades nas contas de gestão.

SEÇÃO V

AÇÕES PROIBIDAS PELA LRF EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Art.65- Em observância às determinações da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, as seguintes ações não podem ser realizadas pelo gestor municipal em seu último ano de mandato:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita – ARO (conforme LRF, art. 38, IV, "b");

II - Editar ato que resulte no aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato (conforme LRF, art. 21, II);

III - Editar ato que resulte no aumento da despesa com pessoal e preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (conforme LRF, art. 21, III);

IV - Aprovar, editar ou sancionar norma legal contendo plano de alteração, reajuste ou reestruturação de carreiras, ou atos de nomeação de aprovados em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

concurso público que resultem no aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato (conforme LRF, art. 21, IV, "a" e "b");

V - Receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente da Federação e contratar operações de crédito, caso a despesa total com pessoal exceda o limite fixado no primeiro quadrimestre do ano (conforme LRF, art. 23, § 4º);

VI - Contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no exercício, a não ser que haja disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento (conforme LRF, art. 42).

Parágrafo Único- Os gestores municipais não estão impedidos de celebrar contratos nos oito últimos meses de sua gestão, desde que possuam disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento desses contratos dentro do exercício financeiro. Também não há impedimento para a assunção de compromissos cuja duração seja superior a um exercício financeiro, desde que previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e aqueles que estejam respaldados por programação financeira e fluxos de caixa rigorosamente elaborados.

SEÇÃO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66- O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir uma comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, especialmente no que tange à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo Único- Os membros da comissão mencionada neste artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art.67- A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições desta Instrução Normativa, quando comprovada a má-fé, poderá resultar na instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art.68- Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, a competência para a edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa, bem como para decidir sobre os casos não contemplados, emitindo parecer sobre os mesmos.

Art.69- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data Final
1 Encaminhamento de pedidos para abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente	14/11/2024
2 Data limite para emissão de nota de empenho	14/11/2024
3 Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	06/01/2025
4 Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	06/01/2025
5 Data limite para a Secretaria da Fazenda na PMCM e o Gabinete dos Gestores nos Demais Entes da Administração Municipal, encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	06/01/2025
6 Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	30/12/2024
07 Data limite para a Secretaria da Fazenda na PMCM e o Gabinete dos Gestores nos Demais Entes da Administração Municipal, informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	06/01/2025
08 Data limite para o Poder Legislativo concluir fechamento, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	13/01/2025
09 Data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda enviar a Contabilidade Geral, e nos fundos, autarquias e fundações, o Gestor do Ente, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	06/01/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Data limite para que o Setor de Tributos encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2024, detalhados por Tributo e/ou Crédito; a) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2024, detalhado por Tributo e/ou Crédito; b) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2023, segregadas da seguinte forma: b-1) baixas pelo recebimento; b-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; b-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; b-4) baixas por prescrição; b-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e b-6) outras baixas eventualmente lançadas. c) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000;	06/01/2025
11 Data limite para a disponibilização do orçamento de 2025 no sistema para fins de início de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	17/01/2025
12 Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2024, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	17/01/2025
13 Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2024, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	28/02/2025
14 Data limite para entrega, pela comissão referida no art. 18 do presente Decreto, da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas,	06/01/2025

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail: fazenda@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto (alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	
15	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe a Controladoria Geral, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica, financeira e atuarial do RPPS (alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	21/02/2025
16	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2024(alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	21/02/2025
17	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade relatório e contendo a análise parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2024(alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	21/02/2025

Cachoeiras de Macacu, 08 de novembro de 2024.

MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO
DOS BENS EM ALMOXARIFADO

(a ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob responsabilidade e sanções da Instrução Normativa nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, que esta Comissão, designada pela Portaria nº xx de xxx, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado desta

(Prefeitura/Câmara/Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que, na data de xx/xx/xxxx, os materiais estavam devidamente armazenados e a quantidade e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Informação de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$xxxxx e dos bens permanentes é de R\$ xxxxx.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura

Nome

Matrícula

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail: fazenda@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO
DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

(A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob responsabilidade e sanções da Instrução Normativa nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, que, foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
E-mail: fazenda@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CREDORES QUE POSSUEM DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no uso de suas atribuições e considerando as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº002/2022, expedida pela Controladoria Geral do Município, e pelo Decreto Municipal Nº5.200 de 08 de novembro de 2024 que dispõe sobre aprovação de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda, SEFAZ Nº001/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao encerramento de exercício e do mandato de 2024 no município de cachoeiras de macacu,

RESOLVE:

CONVOCAR todos os credores contidos na relação anexa ao presente Edital, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar de sua data de publicação, nos termos do Art.12, da Instrução Normativa nº002/2022, compareçam e apresentem junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, a documentação que comprove regular transação comercial ocorrida com o município, tais como: notas fiscais atestadas, comprovantes de entregas de mercadorias / prestação de serviços / execução de obras, cópias de contratos, cópias de Notas de Empenho, e de mais documentos afins, para que sejam tomadas as devidas providências de regularização ou de baixa no crédito.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Novembro de 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE 136

Sabe mais em gov.br/doacoleite #DoeLeiteMaterno

Junte-se à luta de bebês prematuros e com baixo peso internados nas Unidades Neonatais. É o Brasil no rumo certo.

Vida em cada gota recebida.

doe leite materno
Qualquer quantidade importa.

1 pote pode alimentar até 10 recém-nascidos

Ligue 136 ou procure o banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar

BRASIL BEM CUIDADO SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADA

Página: 1 / 6

Data: 07/11/2024

Período: 01/01/2024 até 07/11/2024

Usuário: vanderson_2013

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho?: SIM; Consolidado?: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes?: NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: PROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 88 de 04/11/2024 10:31:50

Empenho	Emissão	Credor	Natureza de Despesa	Despesa	Recurso	Insc. em restos a pagar		Cancelado	A Liquidar	Liquidado	Pago	Saldo
						N. Processado	Processado					
FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO CACHOEIRAS DE MACACU												
286/2023	28/09/23	ASSOCIACAO DOS LAVRADORES E AMIGOS FARAO	3.3.90.30.00.00.00.00	604	1.562.0000	0,00	0,60	0,00	0,00	0,60	0,00	0,60
Especificação: Proc. nº 613/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORTODOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME O PRECATORIZADO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2023. REFERENTE AOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 613/2022.												
Total do Recurso:						0,00	0,60	0,00	0,00	0,60	0,00	0,60
220/2023	31/08/23	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.	3.3.90.39.00.00.00.00	616	1.573.0000	0,00	3.144,27	0,00	0,00	3.144,27	0,00	3.144,27
Especificação: Proc. 177/2023 Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2023, pela Enel para as unidades escolares da rede municipal de ensino												
244/2023	22/09/23	LIAM TERRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME	3.3.90.30.00.00.00.00	623	1.573.0000	0,00	0,80	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80
Especificação: Proc. 935/2023 Solicitação de empenho referente a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, conforme o precatorizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao ano letivo de 2022/2023. Nos termos do processo 526/2022, ata 003/2023 e pregão presencial 015/2022												
265/2023	10/10/23	C. TEIXEIRA 110 COMERCIO DE ALIMENTOS	3.3.90.30.00.00.00.00	623	1.573.0000	0,00	0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,09
Especificação: Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, conforme o precatorizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao ano letivo de 2022/2023, nos termos do proc. adm 526/2022, ata 001/2023 e pregão presencial 015/2022												
Total do Recurso:						0,00	3.145,16	0,00	0,00	3.145,16	0,00	3.145,16
Total da Entidade:						0,00	3.145,76	0,00	0,00	3.145,76	0,00	3.145,76
FUNDO MUNICIPAL HABIT. INTERESSE SOCIAL CACHOEIRAS DE MACACU												
72/2023	04/05/23	ANA LETICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	3.3.90.36.00.00.00.00	272	1.704.0000	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
Especificação: Concessão do benefício Assistencial de caráter eventual e emergencial denominado Aluguel Provisório Municipal correspondendo ao mês de Maio a Dezembro de 2023, conforme Decreto Municipal nº 4.321/2022. Proc. Adm. nº 182/2023.												
Total do Recurso:						0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
Total da Entidade:						0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL CACHOEIRAS DE MACACU												
194/2023	24/10/23	O1 S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	3.3.90.39.00.00.00.00	299	1.704.0000	0,00	334,24	0,00	0,00	334,24	0,00	334,24
Especificação: Referência a prestação de serviços de telefonia												
Total do Recurso:						0,00	334,24	0,00	0,00	334,24	0,00	334,24
Total da Entidade:						0,00	334,24	0,00	0,00	334,24	0,00	334,24
INSTITUTO PENSÃO APOSENT. BENEFÍCIO CACHOEIRAS DE MACACU												
20/2022	03/03/22	APIMEC Brasil	3.3.90.39.00.00.00.00	10	1.802.0000	0,00	1.120,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00	1.120,00
Especificação: PELA DESPESA EMPENHADA para Pagamento de prova de Certificação dos Membros do Instituto e Integrantes dos Conselhos												
Total do Recurso:						0,00	1.120,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00	1.120,00
Total da Entidade:						0,00	1.120,00	0,00	0,00	1.120,00	0,00	1.120,00
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE CACHOEIRAS DE MACACU												

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Página: 2/ 6
Data: 07/11/2024
Período: 01/01/2024 até 07/11/2024
Usuário: vanderson_2013

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A PAGAR; Tipo do Resto: PROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:59

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CACHOEIRAS DE MACACU and FUNDAÇÃO MACATUR.

Sistema Contábil - Balanço Sistemático - Usuário: vanderson_2013 - Emissão: 07/11/2024, às 15:53:10 - Protocolo: a3350fa-e65a-4819-819a-21cf5546467

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Página: 3/ 6
Data: 07/11/2024
Período: 01/01/2024 até 07/11/2024
Usuário: vanderson_2013

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A PAGAR; Tipo do Resto: PROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:59

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Sistema Contábil - Balanço Sistemático - Usuário: vanderson_2013 - Emissão: 07/11/2024, às 15:53:10 - Protocolo: a3350fa-e65a-4819-819a-21cf5546467

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Página: 4/ 6
Data: 07/11/2024
Período: 01/01/2024 até 07/11/2024
Usuário: vanderson_2013

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A PAGAR; Tipo do Resto: PROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:59

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO CACHOEIRAS DE MACACU and AUTARQUIA MUNICIPAL ÁGUA E ESGOTO DE CACHOEIRAS DE MACACU.

Sistema Contábil - Balanço Sistemático - Usuário: vanderson_2013 - Emissão: 07/11/2024, às 15:53:10 - Protocolo: a3350fa-e65a-4819-819a-21cf5546467

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Página: 5/ 6
Data: 07/11/2024
Período: 01/01/2024 até 07/11/2024
Usuário: vanderson_2013

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A PAGAR; Tipo do Resto: PROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:59

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL and PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

Sistema Contábil - Balanço Sistemático - Usuário: vanderson_2013 - Emissão: 07/11/2024, às 15:53:10 - Protocolo: a3350fa-e65a-4819-819a-21cf5546467

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Página: 6/ 6
Data: 07/11/2024
Período: 01/01/2024 até 07/11/2024
Usuário: vanderson_2013

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A PAGAR; Tipo do Resto: PROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:59

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes a Total Geral row.

Cachoeiras de Macacu, 07/11/2024

Sistema Contábil - Balanço Sistemático - Usuário: vanderson_2013 - Emissão: 07/11/2024, às 15:53:10 - Protocolo: a3350fa-e65a-4819-819a-21cf5546467

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Página: 1/ 18
Data: 07/11/2024
Período: 01/01/2024 até 07/11/2024
Usuário: vanderson_2013

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:59

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO CACHOEIRAS DE MACACU.

Sistema Contábil - Balanço Sistemático - Usuário: vanderson_2013 - Emissão: 07/11/2024, às 15:53:10 - Protocolo: a3350fa-e65a-4819-819a-21cf5546467

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho? SIM. Consolidado: S. Movimentações até: 07/11/2024. Deseja exibir comprovantes? NAO. Tipo do recurso: TODOS. Opção de listagem: A_PAGAR. Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS. Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various suppliers and services.

Sistema Contábil - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78b4c-4f33-4af8-8247-6d8418b038a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho? SIM. Consolidado: S. Movimentações até: 07/11/2024. Deseja exibir comprovantes? NAO. Tipo do recurso: TODOS. Opção de listagem: A_PAGAR. Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS. Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various suppliers and services.

Sistema Contábil - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78b4c-4f33-4af8-8247-6d8418b038a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho? SIM. Consolidado: S. Movimentações até: 07/11/2024. Deseja exibir comprovantes? NAO. Tipo do recurso: TODOS. Opção de listagem: A_PAGAR. Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS. Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various suppliers and services.

Sistema Contábil - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78b4c-4f33-4af8-8247-6d8418b038a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho? SIM. Consolidado: S. Movimentações até: 07/11/2024. Deseja exibir comprovantes? NAO. Tipo do recurso: TODOS. Opção de listagem: A_PAGAR. Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS. Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various suppliers and services.

Sistema Contábil - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78b4c-4f33-4af8-8247-6d8418b038a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho? SIM. Consolidado: S. Movimentações até: 07/11/2024. Deseja exibir comprovantes? NAO. Tipo do recurso: TODOS. Opção de listagem: A_PAGAR. Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS. Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various suppliers and services.

Sistema Contábil - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78b4c-4f33-4af8-8247-6d8418b038a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho? SIM. Consolidado: S. Movimentações até: 07/11/2024. Deseja exibir comprovantes? NAO. Tipo do recurso: TODOS. Opção de listagem: A_PAGAR. Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS. Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various suppliers and services.

Sistema Contábil - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78b4c-4f33-4af8-8247-6d8418b038a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various municipal services and contracts.

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Fundo Municipal Criança/Doente and other municipal funds.

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho 7: SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes 7: NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eae78dc4f3-4af8-4247-6d8416a0308a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Winner Mercado Varejista Ltda and other suppliers.

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Fundação Macatur and other municipal entities.

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho 7: SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes 7: NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eae78dc4f3-4af8-4247-6d8416a0308a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Fundação Macatur and other municipal entities.

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho 7: SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes 7: NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eae78dc4f3-4af8-4247-6d8416a0308a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes detailed entries for various municipal services and contracts.

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Fundo Municipal Criança/Doente and other municipal funds.

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho 7: SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes 7: NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eae78dc4f3-4af8-4247-6d8416a0308a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Winner Mercado Varejista Ltda and other suppliers.

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Fundação Macatur and other municipal entities.

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho 7: SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes 7: NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eae78dc4f3-4af8-4247-6d8416a0308a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Fundação Macatur and other municipal entities.

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Inscrição em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Includes entries for Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho 7: SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes 7: NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eae78dc4f3-4af8-4247-6d8416a0308a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Contains multiple rows of financial data.

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78dc4f3-4af8-4247-6d4b18d03b8a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Contains multiple rows of financial data.

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78dc4f3-4af8-4247-6d4b18d03b8a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Contains multiple rows of financial data.

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78dc4f3-4af8-4247-6d4b18d03b8a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Contains multiple rows of financial data.

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78dc4f3-4af8-4247-6d4b18d03b8a

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
Relação de Restos a Pagar
CONSOLIDADO

Parâmetros: Demonstrar histórico do empenho ? SIM; Consolidado: S; Movimentações até: 07/11/2024; Deseja exibir comprovantes ? NAO; Tipo do recurso: TODOS; Opção de listagem: A_PAGAR; Tipo do Resto: NAOPROCESSADOS; Categoria do recurso: TODOS - Versão: 68 de 04/11/2024 10:31:50

Table with columns: Empenho, Emissão, Credor, Natureza de Despesa, Despesa, Recurso, Insc. em restos a pagar, Cancelado, A Liquidar, Liquidado, Pago, Saldo. Contains multiple rows of financial data.

Sistema Control - Beta Sistema. Usuário: vanderson_2013. Emissão: 07/11/2024, às 15:55:00. Protocolo: eee78dc4f3-4af8-4247-6d4b18d03b8a

Advertisement for malaria prevention and treatment. Text: 'O COMBATE À MALÁRIA ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.' Includes images of people and logos for SUS and the Brazilian Government.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 781 - 08 de Novembro de 2024 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1488

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Nº 026/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

X

GLOBAL MED SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS E ELETROMÉDICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 848.509,98 (oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - Processo Adm. nº 1029/2021.

Cachoeiras de Macacu, RJ, 06 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do F.M.S.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu
Fundação Macatur

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
Proc. Adm. nº 0189/2024.

A FUNDAÇÃO MACATUR, em atendimento ao que dispõe o Art. 75 §3º da Lei Federal nº 14.133/21, torna público, para conhecimento de todos, a realização de Dispensa de Licitação, mediante informações, a seguir:

OBJETO: *Prestação de serviço de alimentação processada para atender as necessidades da Fundação Macatur em diversas ações e projetos*

Os interessados poderão apresentar **PROPOSTAS ADICIONAIS** no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste aviso, das 10h às 16h, através do endereço eletrônico: macatur.cachoeiras@gmail.com

O Termo de Referência, bem como eventuais esclarecimentos, poderão ser solicitados ao Setor de Compras e Licitações da Fundação Macatur, por meio do e-mail mencionado.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 08 de novembro de 2024.

Paulo Schiavo Junior
Presidente da Fundação Macatur

VACINE-SE CONTRA A GRIPE

Informe-se sobre os grupos prioritários em gov.br/vacinacao

BRASIL BEM CIDADÃO SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL UNIA E RECONSTRUÇÃO

Disque Saúde 136 Saiba mais em gov.br/doesangue

Toda vida é importante para alguém.

Doe Sangue

Mesmo sem saber para quem. *Karol precisou de sangue no pós-parto.*

Uma doação ajuda a salvar até 4 vidas.

Um Brasil mais solidário é bom pra todo mundo.

Procure um hemocentro e seja um doador regular.

BRASIL BEM CIDADÃO SUS GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIA E RECONSTRUÇÃO

Disque Saúde 136 Saiba mais em gov.br/doesaleite

Junte-se à luta de bebês prematuros e com baixo peso internados nas Unidades Neonatais. É o Brasil no rumo certo.

Vida em cada gota recebida.

doe leite materno

Qualquer quantidade importa.

1 pote pode alimentar até 10 recém-nascidos

Ligue 136 ou procure o banco de Leite Humano mais próximo e informe-se sobre como doar.

BRASIL BEM CIDADÃO SUS GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIA E RECONSTRUÇÃO

COMBATE AO MOSQUITO

EM CASO DE SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

Disque Saúde 136 Saiba mais em gov.br/mosquito

O COMBATE À MALÁRIA CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.

ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!

UNIDOS PARA PREVENIR

- Use repelente
- Use roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Deixe o agente borrfar a sua casa

UNIDOS PARA TRATAR

- Fique atento aos sintomas
- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde. Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

BRASIL BEM CIDADÃO SUS GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIA E RECONSTRUÇÃO